



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 30 de março de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE ESPELHOS. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3mm”. Valor total: R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Narra o ofício de solicitação do Secretário de Educação, Cultura e Esporte que a contratação é necessária tendo em vista a necessidade de melhoria do ambiente escolar, visando uma escola mais bonita e de qualidade.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

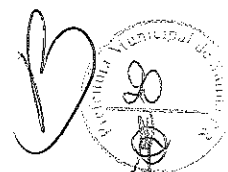
É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 1.428,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Considerando que a solicitação já esta acompanhada dos documentos obrigatórios da empresa a ser contratada, a exemplo de: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, recomenda-se para fins de conclusão do procedimento, a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

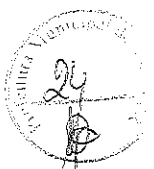
Sulina(Pr), 03 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM"**. Valor total estimado: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM”
Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a necessidade tendo em vista a melhoria do ambiente escolar, visando uma escola mais bonita e de qualidade”*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o preço”*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA, CNPJ13.125.805/0001-03

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	968	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.25.00	104 – Educação25%	R\$ 51.984,49

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 03 de abril de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM**”. *Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: *Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)*”.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	UN	ESPELHO 3MM COLADO 0,90x1,15	142,83	1.428,00
TOTAL ESTIMADO - R\$					R\$ 1.428,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e ao respectivo CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.





5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

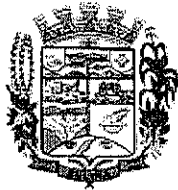
7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	968	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.25.00	104 – Educação 25%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.





CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

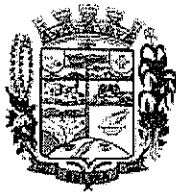
a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.





10.3.O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3.Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 18/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 18/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 18/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 03 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE VIDRAÇARIA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3 mm". Valor total: R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

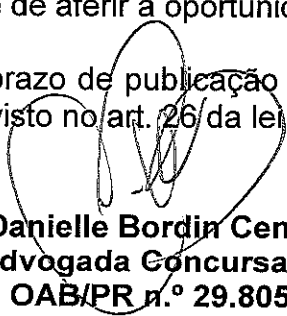
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 04 de abril de 2017

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM”**. Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA

CNPJ: 13.125.805/0001-03

Vigência: DE 04/04/2017 a 04/05/2017

Valor: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 04 de abril de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal





ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 092017 de 02/01/17, sobre o Processo de Licitação nº 18/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

Fornecedor	Total
JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA	1.428,00

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Quantidade	Vlr.Unit	Vlr.Total
JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA	1	1	ESPELHO 3MM COLADO 0,90x1,15	1,00	1.428,00	1.428,00


MICHELI HOFFMANN
PREGOEIRA





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	52
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM
Dotação Orçamentária*	0501123610007201000033903025
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.428,00
Data Publicação Termo ratificação	03/04/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



**CONTRATO Nº 72/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4646, CRISTO REI, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 13.125.805/0001-03, neste ato representado por, JAIR ANTONIO ZANELLA portadora do CPF nº 638.474.189-04e do RG nº 41719702, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM”**. **Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)”**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	UN	ESPELHO 3MM COLADO 0,90x1,15	142,80	1.428,00
TOTAL ESTIMADO - R\$				R\$ 1.428,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na **CONTRATO**, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e ao respectivo **CONTRATO**.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017

CONTRATADA	JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA	CNPJ	13.125.805/0001-03
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 18/2017		
VALOR	1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais)		
VIGÊNCIA	04/05/17 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1330

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 19/04/2017, às 14:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHAVES VISANDO EQUIPAR A OFICINA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SULINA". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 04 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM"
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA
CNPJ:13.125.805/0001-03
Vigência: DE 04/04/2017 a 04/05/2017
Valor: R\$ 1.428,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
Sulina, 04 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017

CONTRATADA	JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA	CNPJ	13.125.805/0001-03
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 18/2017		
VALOR	1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais)		
VIGÊNCIA	04/05/17 FORO: Comarca de São João - PR		

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G.L.Z. METALURGICA - EIRELI – ME CNPJ: 05.552.156/0001-07 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CHAPAS FRISADAS E DOBRADIÇAS EM PORTAS"
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: G.L.Z. METALURGICA - EIRELI - ME
CNPJ: 05.552.156/0001-07
Vigência: DE 04/04/2017 a 04/05/2017
Valor: R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais)
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
Sulina, 04 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2017

CONTRATADA	G.L.Z. METALURGICA EIRELI ME	CNPJ	05.552.156/0001-07
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G.L.Z. METALURGICA - EIRELI – ME CNPJ: 05.552.156/0001-07 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CHAPAS FRISADAS E DOBRADIÇAS EM PORTAS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 19/2017		
VALOR	1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)		
VIGÊNCIA	04/05/17 FORO: Comarca de São João - PR		

Cod22066





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, nº 211 - C.A.P. 113 Fone: (51) 3673-7000
CEP: 75000-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO E ADITIVO Nº 067/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02/2017, referente ao Processo Licitatório nº 159/2016, concernente para Obra nº 16/2016, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa R.CERUTTI MOTTA ME.

MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.161.161/0001-06, com sede à Av. Clevelandia, nº 521, neste município, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 95.136.290-49 e RG nº 4573915-0 - PR, e, do ato em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado R. CERUTTI MOTTA SERVIÇOS ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.005.651/0001-99, localizada na Rua Dr. Benedito, nº 521, sala 03, Centro, Palmas - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador RODRIGO CERUTTI MOTTA, portador da cédula de identidade RG nº 7.151.863-7 CPF nº 034.257.668-99, residente na Rua Dr. Benedito, nº 523, nº 302, Centro, Palmas - Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas ao normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo, em decorrência do processo de licitação nº 159/2016 realizada através do CONCORRÊNCIA Nº 18/2016, mediante os seguintes cláusulas e condições celebram o presente termo ADITIVO.

A empresa confirma o recebimento do fl. 337 do Processo de Licitação em questão e autoriza o cancelamento do contrato original e não previstos originalmente no objeto licitado, no valor de R\$ 25.867,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) e supressão no valor de R\$ 9.084,34 (nove mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

O Departamento de Urbanismo em fl. 832 a 836 em parecer técnico se manifesta favorável ao cancelamento do contrato original e não previstos originalmente no objeto licitado, no valor de R\$ 25.867,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) e supressão no valor de R\$ 9.084,34 (nove mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Considerando o parecer jurídico "Em posse, após a realização do termo aditivo entre as partes para substituição de serviços adicionais necessários e não previstos originalmente no objeto licitado, conforme consta no parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo, no valor de R\$ 18.782,70 (dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLAUSULA PRIMEIRA
Fica autorizado o aditivo no plano orçamentário do Processo Licitatório 159/2016, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT	VALOR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.1	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100A	PC	1,00	148,98	148,98
1.1.2	FITA ALERTA ALIMENTADORES	MT	100,00	0,26	26,00
1.1.3	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 50X50X50CM	PC	11,00	198,21	2.070,31
1.1.4	DUTO NA COR PRETA COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FABRICADO EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE IMPERMEÁVEL, ATENDENDO A ABNT, DIÂMETRO 4"	MT	130,00	8,81	885,30
1.1.5	DUTO NA COR PRETA COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FABRICADO EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE IMPERMEÁVEL, ATENDENDO A ABNT, DIÂMETRO 3"	MT	140,00	5,71	799,40
1.1.6	CURVA 90° PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 3"	PC	1,00	44,30	44,30
1.1.7	BUCHA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 3"	PC	1,00	5,25	5,25
1.1.8	ARRUELA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 3"	PC	1,00	4,23	4,23
1.1.9	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 3"	PC	1,00	27,99	27,99
1.1.10	CABO DE COBRE ISOL. EPR 70MM²	MT	500,00	39,84	19.920,00
1.1.11	CABO DE COBRE ISOL. EPR 35MM²	MT	30,00	21,26	637,80
1.1.12	GUIA EM CONCRETO, C/ ARGAMASSA 1:4, INCLUSO ESCAVAÇÃO E REATERRO	MT	1,20	35,91	43,08
1.1.13	REMOÇÃO DE BLOQUEIO (PAVER) COM EMPILHAMENTO	M2	11,40	15,99	182,28
1.1.14	DEMOLUÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,01	297,08	2,97
1.1.15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS, MATERIAL DE 1 CATEGORIA ATÉ 3,00M	M3	11,31	94,53	1.069,13
TOTAL					25.867,04

Fica autorizada a supressão no plano orçamentário do Processo Licitatório 159/2016, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT	VALOR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UD	1,00	1.350,00	1.350,00
5	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	UD	1,00	468,26	468,26
81	ENTRADA DE ENERGIA COMPLETA, PADRÃO COPEL 41, ENTRADA AEREA, SAÍDA SUBTERRÂNEA C/ MEDIDOR P/ FÍSICO TIPO "C" E PROTEÇÃO GERAL 3X100A INSTALADO NO POSTE E 200DAN - 7,20M E CONECTORES P/ OS ALIMENTADORES	PC	1,00	3.001,66	3.001,66
92	CABECOTE DE FS 2"	UD	1,00	19,97	19,97
93	CURVA DE PVC RÍGIDO 135 1,14"	PC	1,00	8,86	8,86
94	FITA DE AÇO INOXIDÁVEL	UD	8,00	4,69	14,07
96	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2"	UD	2,00	91,67	183,34
97	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 2"	UD	2,00	30,25	60,70
98	CABO DE COBRE ISOL. EPR	MT	25,00	12,96	324,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT	VALOR
25MM2					
100	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 1,14"	PC	2,00	26,11	52,22
101	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERVELD	PC	1,00	103,92	103,92
102	SOLDA EXOTÉRMICA PARA HASTE DE ATERRAMENTO 65G	PC	1,00	36,30	36,30
104	DUTO NA COR PRETA COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FABRICADO EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, IMPERMEÁVEL, ATENDENDO A ABNT, DIÂMETRO 2"	MT	50,00	5,28	264,00
105	DUTO NA COR PRETA COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FABRICADO EM PEAD, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, IMPERMEÁVEL, ATENDENDO A ABNT, DIÂMETRO 1 1/2"	MT	50,00	10,53	526,50
106	CABO DE COBRE ISOL. EPR 25MM2	UD	160,00	12,96	2.073,60
107	CABO DE COBRE ISOL. EPR 16MM2	MT	40,00	12,54	501,60
TOTAL					9.084,34

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas-PR, 03 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de São João

***Ato de Homologação e de Adjucação.** O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção, para atendimento das diversas secretarias do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: Celia Maria dos Santos F.L. e Sergio Basso & Cia Ltda. São João, 31 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

***Ato de Homologação e de Adjucação.** O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para veículos e máquinas da frota do Município de São João - Paraná, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Baroni Comércio de Artigos para Colchoaria Ltda. São João, 31 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

***Ato de Homologação e de Adjucação.** O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, referente à aquisição de mobiliário (cadeiras) para a área administrativa da Prefeitura Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: J.G. Móveis e Máquinas Ltda. São João, 31 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

***Ato de Homologação e de Adjucação.** O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, referente à contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica com cobertura, para serem utilizadas na Escola Imaculada Conceição - do Distrito de Vila Paraná, no Prédio onde será implantada a Secretaria de Educação e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Albuquerque & Cella Ltda - ME. São João, 31 de março de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

***Extrato do Contrato nº 086/2017, Contratante:** Município de São João, Contratada: Celia Maria dos Santos - ME, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção, para atendimento das diversas secretarias do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 247.393,90.

***Extrato do Contrato nº 087/2017, Contratante:** Município de São João, Contratada: Sergio Basso & Cia Ltda, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção, para atendimento das diversas secretarias do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 301.003,65.

***Extrato do Contrato nº 089/2017, Contratante:** Município de São João, Contratada: Baroni Artigos para Colchoaria Ltda - ME, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para veículos e máquinas da frota do Município de São João - Paraná. Valor Global R\$ 40.150,00.

***Extrato do Contrato nº 090/2017, Contratante:** Município de São João, Contratada: Magali - J.G. Móveis e Máquinas Ltda, Objeto: aquisição de mobiliário (cadeiras) para a área administrativa da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 12.950,00.

***Extrato do Contrato nº 091/2017, Contratante:** Município de São João, Contratada: Albuquerque & Cella Ltda - ME, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica com cobertura, para serem utilizadas na Escola Imaculada Conceição - do Distrito de Vila Paraná, no Prédio onde será implantada a Secretaria de Educação e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Valor Global R\$ 12.950,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHAVES VISANDO EQUIPAR A OFICINA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SULINA"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR A. ZANELLA VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESPELHOS 3MM"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATADA: JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA CNPJ: 13.125.805/0001-03"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G.L.Z. METALURGICA - EIRELI - ME CNPJ: 05.552.156/0001-07 PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CHAPAS FRISADAS E DOBRADIÇAS EM PORTAS"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATADA: G.L.Z. METALURGICA EIRELI ME CNPJ: 05.552.156/0001-07"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amaop.dioems.com.br>, edição do dia 05 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 662

Encarregado de sua Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Cristo, nº andar, sala 402, neste estado, para publicação, em todos os dias de comparecimento dos interessados a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005396
Sucedido: CRISTINA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
Endereço: LINHA PALMEIRINHA, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 819.614.892-20 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 35823 Vencimento: 19/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005404
Sucedido: VIVIANE FAZANETTO ALVES
CNPJ/CPF: 948.053.426-92 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 048703 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005410
Sucedido: EMERSON AURELIO ALMEIDA
CNPJ/CPF: 847.012.074-54 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 950702 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005411
Sucedido: BRUNO HENRIQUE TOMAZEL
Endereço: RUA NEUZE RAMOS, 219 ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 072.890.558-18 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 1028293 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005422
Sucedido: CLAUDIO MARI ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 020.416.954-01 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: PALIF Vencimento: 19/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005430
Sucedido: RODRIGUES DA SILVA LTDA
Endereço: BARRIO DE CAGANHAMA 325 VITORINO
CNPJ/CPF: 07.481.259/001-22 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 7720-02 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (B) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005434
Sucedido: SERGIO BUKOVSKI
CNPJ/CPF: 088.706.317-57 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 0220/17301 Vencimento: 19/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005435
Sucedido: ELIAZOR VALENZUELA
CNPJ/CPF: 620.845.609-72 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 0121 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005445
Sucedido: SANDRA DE ALMEIDA
Endereço: EUCLIDE DE CARVALHO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 071.143.459-00 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 0059 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005446
Sucedido: SANDRA DE ALMEIDA
Endereço: EUCLIDE DE CARVALHO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 071.143.459-00 Natureza do Título: DUPLICATA POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 0059 Vencimento: 25/03/2017
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Distribuído e protocolado em: 03/04/2017 sob nº 2017/04 005449
Sucedido: DORIS BALLETE DE PAULA
CNPJ/CPF: 040.378.668-07 Natureza do Título: CHEQUE
Nº. Título: 400677 Vencimento: A VISTA
Cujos valores encontram-se inscritos no Falso (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/12.

Por não ter sido possível intimar os responsáveis por se tomarem a tomar ciência, pelo presente edital, com todos os fins de direito e no mesmo tempo o cartório de que se não atentado no prazo praxe legal de 100 (cem) dias, com vencimento no prazo do 03/04/2017, será lido em respectivos protocolos.

Pató Bruno, 04 de Abril de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃO